



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 2.093 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o aluguel de um barracão para funcionamento da empresa A C R Bueno Domingues Ltda. ME, neste Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do aluguel de um barracão comercial localizado na rua da Saudade, n.º 370, Parque Novo Jardim, neste Município, onde estão abrigadas as instalações da empresa A C R Bueno Domingues Ltda. ME, CNPJ n.º 17.988.830/0001-71, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo único. O custeio a que se refere o *caput* tem por escopo o incentivo à geração de emprego e renda no Município.

Art. 2.º. O presente incentivo terá prazo de duração de 11 (onze) meses, tendo início em fevereiro de 2016 e término em dezembro do mesmo ano.

Art. 3.º. Para fazer uso do benefício estampado no art. 1.º desta Lei, caberá à empresa:

- I – manter, no mínimo, os 20 (vinte) empregos diretos de mão de obra local;
- II – não possuir débitos com o Município de Santo Antônio do Jardim;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

III- enviar, mensalmente, ao Departamento Financeiro do Município:

a) cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social do mês correspondente devidamente recolhida;

b) cópia do recibo de pagamento comprovando o aluguel pago ao proprietário do imóvel, assim estabelecido em regular Contrato a ser firmado entre as partes, com direitos e obrigações mútuas.

Parágrafo único: Após o cumprimento de todas as obrigações previstas neste artigo, será a empresa ressarcida, pelo Município, do valor pago a título de aluguel.

Art. 4.º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 33.90.39.00.

Art. 5.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de março de 2016.

José Eraldo Scanavachi

Prefeito Municipal